

E S T A D O D O P I A U I
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
PRACA MANOEL DE PINHO BORGES S / N
C.G.C. 41. 522. 327 / 0001 - 00 FONE = 265 - 1218

LEI nº022/93

Lagoa Alegre, 05 de Outubro de 1.993.

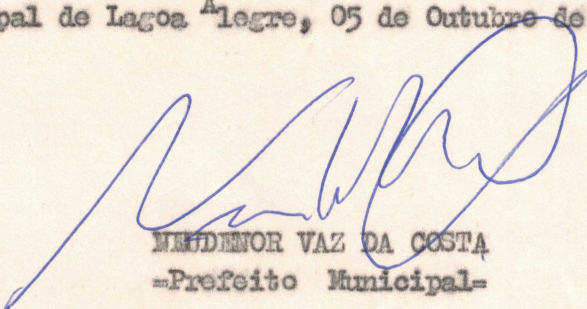
"Proíbe a Caça Predatória nas Margens da Lagoa (Alegre), situada na Zona / Urbana deste Município e dá outras / providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

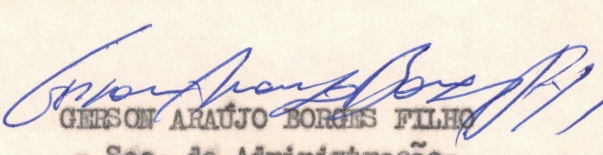
Art. 1ª - Fica proibido a Caça Predatória em toda extensão das margens da Lagoa, situada na sede deste Município;

Art. 2ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, 05 de Outubro de 1993.


MENDONÇA VAZ DA COSTA
-Prefeito Municipal-

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, aos Cinco dias do mês de Outubro de Mil Novecentos e Noventa e Três. (05/10/93).


GERSON ARAÚJO BORGES FILHO
- Sec. de Administração -